



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

PROC. ADMINIST. Nº 000000527/2020- PMC

1 – INTRODUÇÃO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL/ SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, pretende contratar, com base na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e Decreto nº 3.555/2000, e nas demais normas legais regulamentadoras pertinente ou outras que vierem a substituí-las, empresa do ramo pertinente, especializada para a contratação de pessoa jurídica, ou micro empreendedor individual, para o locação de veículo para atender necessidade da Secretaria Municipal de Meio de Ambiente do município de CARACOL.

2 – JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, SUA NATUREZA E VIGÊNCIA:

Como rege a Lei nº 8.666/93, contratos referente a locação de veículo para atender necessidades da Secretaria Municipal de Ambiente de Caracol – PI, nas ações do dia a dia realizada por esta importante secretaria municipal, os serviços são de natureza continuada no desempenho de suas atribuições, que é atender as necessidades da secretaria de meio ambiente, uma vez que o município de Caracol não dispõe de veículos suficientes para atender esta demanda. A futura contratação de acordo com o previsto em lei poderá ser considerada de natureza continuada. A vigência contratual será até 31 de dezembro de 2020, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por termo aditivo na forma do previsto no Art. 57, II, § 1º, da lei 8.666/93.

3 – OBJETO E QUANTIDADE:

Contratação de Pessoa Jurídica ou Micro empreendedor individual para locação de veículo com condutor destinados a atender necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no município de Caracol - PI, conforme especificação abaixo:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	TIPO DE VEICULOS	QTDE/VEIC	VR MENSAL	QTDE/ MESES	VR GLOBAL
1	01 (UM) veículo de passeio com motorista em bom estado de conservação com ar condicionado, para uso do secretário e transporte de pessoas em ações junto a Secretaria de Meio Ambiente no município de Caracol - PI. Veículo Equipado com todos componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN.	01 veiculo	R\$ 3.500,00	09	R\$ 31.500,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO (TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS)					R\$ 31.500,00

4. DO VALOR ESTIMADO:

O valor Global estimado para a locação do veículo, constante deste Termo de Referência, conforme Pesquisa de Preço para obtenção de preço para locação de veículo, fornecido por empresas do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

ramo pertinente para obtenção do preço mediano, totalizando o valor global para período previsto em **R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais).**

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A existência de crédito orçamentário, para fazer em face de futuro contrato objeto deste processo licitatório será na (s) Dotação (es) Orçamentárias: **ORÇAMENTO GERAL 2020/FMP/ICMS/REC PRÓPRIOS** devidamente consignados no orçamento vigente.

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
11.01 – SECRET MUNIC DE MEIO AMBIENTE	18.122.0002.2055 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	001

6 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

6.1 – Os serviços serão inspecionados pelo secretaria de meio ambiente por pessoa indicada pelo secretário municipal.

7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
7.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

7.1.3 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

7.1.4 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

7.1.5 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

7.1.6 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

7.1.7 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

7.1.8 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.

7.1.9 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de a locação de veículos para o Transporte Escolar ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;

7.1.10 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal para fins de recebimento dos valores devidos, acompanhada de solicitação de pagamento, certidões fiscais e recibos de quitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

7.1.11 - A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

7.1.12 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.1.13 - Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

7.1.14 - comunicar, formal e imediatamente, ao **GESTOR** eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível;

7.1.15 - recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;

7.1.16 - atender, com a diligência possível, as determinações do **GESTOR**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

7.1.17 - Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

7.1.18 - Cumprir as determinações do CONTRATANTE, inclusive as exigências do Edital e seus anexos;

7.1.19 - Submeter os veículos à vistoria técnica quando solicitado pela Comissão Fiscalizadora durante a execução do contrato, no Departamento de Trânsito Municipal;

7.1.20 - Manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;

7.1.21 - Manter os veículos sempre limpos;

7.1.22 - Manter os veículos em condições ideais de segurança;

7.1.23 - Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

7.1.24 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso aos veículos destinados à prestação dos serviços;

7.1.25 - Manter atualizada a documentação exigida neste edital, relativa aos veículos;

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para a efetivação realização dos serviços, para que possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

- c) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços, para que esta providencie as adequações necessárias de modo a prestação dos serviços atendam plenamente o seu objeto;
- d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
- e) Caberá a contratante, no caso da contratada na prestar os serviços conforme determinado e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

9 - FISCALIZAÇÃO:

Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do material, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

10 - DO CONTRATO:

Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei 8.666/93, o contrato será formalizado e contará, necessariamente, as condições especificadas neste Termo de Referência.

O prazo de execução do contrato será até 31 de dezembro de 2020, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme interesse e conveniência da contratante, exclusivamente nos casos previstos no art. 57, II, § 1º da lei nº 8.666/93.

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, sujeitar-se-à às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - A CONTRATADA em caso de inexecução total ou parcial do presente Contrato estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com seu descredenciamento, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) As sanções previstas nas alíneas "a" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" e "c", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

II - No caso de atraso injustificado ou negligência na execução dos serviços, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor dos serviços em execução, no caso de atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

-
- c) Multa administrativa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato no caso de negligência;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com descredenciamento, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” e “c”, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

CARACOL (PI), 30 de Março de 2020

RAIMUNDO DA SILVA NUNES FILHO
Pregoeiro/PMC

APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E PLANEJAMENTO**